



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº006/2017.

PRIMEIRO TETRMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH – PA, E A EMPRESA: **BRASIL DE CASTRO – SOCIEDADE DE ADVOGADOS SS, CNPJ: 13.293.197/0001-46**, CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURIDICA PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH/FUNDOS, CONFORME CLAUSULAS ABAIXO ESPECIFICADAS;

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH - PA, Pessoa Jurídica de Direito Público inscrita no CNPJ sob o nº 01.595.320/0001-02, situada na avenida Paraná nº 27 – centro, CEP: 68.338 - 000 – Bannach – PA, neste ato representada pela Prefeita Municipal Sra. **Lucineia Alves da Silva Oliveira**, brasileira, casada, portadora do RG: 4672223 PC/PA e CPF: 934.063.982 - 00, residente e domiciliado no Município de Bannach – PA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado empresa: **BRASIL DE CASTRO – SOCIEDADE DE ADVOGADOS S/S, CNPJ: 13.293.197/0001-46**, estabelecida na Avenida R BERNAL DO COUTO, nº 362 – UMARIZAL – BELÉM – PA, CEP: 66.055-080, neste ato representado por representante legal o senhor: **JOÃO LUIS BRASIL BASTISTA ROLIM DE CASTRO**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na nº14.045 OAB/PA, CPF: 843.467.442-49, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo, firmar o presente termo aditivo, sob as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES E BASE LEGAL.

O presente contrato rege-se em todos os seus aspectos, pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO.

O contrato decorre do processo de inexigibilidade fundamentado no artigo 25, II, da Lei Federal nº 8.666/93 por tratar-se da contratação de serviços técnicos de natureza singular, com empresa de notória especialização, nos moldes e termos contidos no artigo 13, III, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA: O presente termo aditivo tem como objetivo prorrogar a vigência do contrato administrativo nº006/2017, para 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA QUARTA – As demais cláusulas do referido Contrato, permanecem inalteradas.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH
GABINETE DA PREFEITA



CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS: Para pagamento das despesas decorrentes do presente contrato a Contratante comprometerá recursos alocados em dotação própria no seu Orçamento vigente, obedecendo a seguinte classificação funcional programática

| |
|--|
| <i>PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH</i> 1212 – Secretaria Municipal de Administração 04.122.0003.2009 - Funcionamento da Secretaria de Administração Finanças |
| <i>ELEMENTO DE DESPESA</i> 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO.

Para dirimir questões suscitadas do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca do Município de Rio Maria – PA, como único e exclusivo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento para que produza os devidos efeitos legais.

Bannach – PA, 05 de janeiro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH – PA
01.595.320/0001-02
CONTRATANTE

BRASIL DE CASTRO – SOCIEDADE DE ADVOGADOS S/S
CNPJ: 13.293.197/0001-46
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª _____.

2ª _____.

Paraná Nº 27 – Centro, CEP: 68388-000 – Bannach – Pa.
CGC, CNPJ/MF: 01.595.320/0001-02